



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 03916/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 091/2010. Menor Preço por item. Aquisição de material de expediente. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02706/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03916/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade e Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 091/2010. Tipo menor preço por item.
4. Valor do Contrato: R\$ 1.107.826,70 (Um milhão, cento e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de expediente.
6. Fonte de Recursos: as despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do órgão.
7. Parecer da Auditoria: Após análise de defesa apresentada, o órgão técnico concluiu pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 091/2010 e do Contrato dele decorrente.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo Contrato.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 091/2010 do respectivo Contrato, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03916/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 091/2010 e o Contrato dele decorrente;

2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal